



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 26 / 06 / 2009

Lagarto, 26 de 06 de 09

FUNCIÓNÁRIO(A)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 23
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DO TRABALHO**

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DA FINALIDADE
E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, integrante da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo do Município de Lagarto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a organização básica disposta nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, rege-se pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, órgão de natureza operacional da estrutura organizacional básica da Administração Direta,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 23
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho.

Art. 3º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, tem por finalidade programar, organizar, acompanhar, controlar e executar as ações da política do Governo Municipal relativas à inclusão e desenvolvimento social, inclusive quanto ao planejamento e supervisão, em âmbito municipal, de programas e projetos de assistência social, promovidos ou organizados pela União, pelo Estado e/ou pelo Município, e das demais relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competência.

§ 1º. São áreas de competência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST:

I – Políticas Públicas de Inclusão e Desenvolvimento Social;

II – Assistência Social em âmbito municipal;

III – Combate à fome e à miséria;

IV – Atendimento psicossocial a grupos vulneráveis ou de risco;

V – Políticas Públicas de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de desenvolvimento social e do trabalho, com ênfase, respectivamente, no combate e erradicação da pobreza e na geração de emprego e renda; realizar programas e ações de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 23
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

familiar e outros de interesse social dirigidos para o atendimento à pobreza; prestar atendimento e assistência à família; incentivar, estimular e apoiar o desenvolvimento comunitário e atividades sociais; desempenhar ações e serviços de assistência social à criança, ao adolescente, aos idosos e aos desvalidos; prestar assistência ao trabalho; fomentar o desenvolvimento e ampliação do mercado de trabalho e sistema de emprego; apoiar iniciativas de estímulo ao artesanato e a outras atividades de geração de renda; planejar e operacionalizar políticas para as mulheres; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 4º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, compreende:

I – ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- c) Conselho Municipal de Proteção ao Idoso – CMPI;

II – ÓRGÃOS DE SUBORDINAÇÃO DIRETA:**a) Órgãos de Apoio e Assessoramento:**

- 1. Gabinete do Secretário – GS;
- 2. Assessoria de Planejamento – ASPLAN;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 23
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

b) Órgão Instrumental:

- Departamento Administrativo – DAD;

c) Órgãos Operacionais:

1. Departamento de Políticas de Inclusão Social – DPIS;
2. Departamento de Trabalho e Emprego – DTE;
3. Departamento de Políticas para as Mulheres – DPM;
4. Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
5. Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS****Seção I
Dos Órgãos Colegiados**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e o Conselho Municipal de Proteção ao Idoso – CMPI, órgãos colegiados normativos e consultivos do Município de Lagarto, integrantes da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, são regidos por legislações próprias, que especificamente



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 23
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Ihes estabelecem as respectivas organizações, finalidades, composições e competências.

**Seção II
Do Gabinete do Secretário**

Art. 6º. Ao Gabinete do Secretário – GS, órgão de subordinação direta da SEDEST, compete prestar apoio e assistência ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente e a pauta de suas audiências, bem como desempenhar atividades de comunicação social da Secretaria, além de exercer outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário – GS, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

**Seção III
Da Assessoria de Planejamento**

Art. 7º. À Assessoria de Planejamento – ASPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, compete prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento da mesma Secretaria, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de economia e orçamento, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados e do desempenho educacional, bem como exercer outras atividades ou



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 23
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento – ASPLAN, é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

Art. 8º. A Assessoria de Planejamento – ASPLAN, funciona como órgão de apoio e assessoramento, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro – COAOF;

II – Coordenadoria de Programas e Projetos – COPP.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Chefe da Assessoria de Planejamento, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Seção IV
Do Departamento Administrativo**

Art. 9º. Ao Departamento Administrativo – DAD, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, serviços auxiliares,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 23
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

logística, bem como de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento Administrativo – DAD, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo.

Art. 10. O Departamento Administrativo – DAD, funciona como órgão instrumental, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria Administrativa – COAD;

II – Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTIN;

III – Coordenadoria de Atividades Auxiliares – COAUX.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento Administrativo, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção V**Do Departamento de Políticas de Inclusão Social**

Art. 11. Ao Departamento de Políticas de Inclusão Social – DPIS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de elaboração,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 23
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

concepção e programação de políticas públicas de inclusão social; coordenar o cadastramento e acompanhar a execução de programas sociais; realizar ações e serviços de assistência social; emitir pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Políticas de Inclusão Social – DPIS, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Políticas de Inclusão Social.

Art. 12. O Departamento de Políticas de Inclusão Social – DPIS, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Cadastramento em Programas Sociais – COCPROS;

II – Coordenadoria de Acompanhamento de Programas Sociais – COACPROS;

III – Coordenadoria de Assistência Social – COAS.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Políticas de Inclusão Social, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Seção VI
Do Departamento de Trabalho e Emprego**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 23
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Art. 13. Ao Departamento de Trabalho e Emprego – DTE, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de assistência ao trabalho e de fomento ao desenvolvimento e ampliação do mercado de trabalho, inclusive apoiando iniciativas de estímulo ao artesanato e a outras atividades de geração de renda; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Trabalho e Emprego – DTE, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Trabalho e Emprego.

Art. 14. O Departamento de Trabalho e Emprego – DTE, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Políticas de Geração de Trabalho e Emprego – COPTM;

II – Coordenadoria de Assistência ao Trabalhador – COAST.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Trabalho e Emprego, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 23
DE 26 DE JUNHO DE 2009****Seção VII****Do Departamento de Políticas para as Mulheres**

Art. 15. Ao Departamento de Políticas para as Mulheres – DPM, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, compete planejar, programar, acompanhar e avaliar a implementação e o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais voltadas para as mulheres, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Políticas para as Mulheres – DPM, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Políticas para as Mulheres.

Art. 16. Integra a estrutura básica do Departamento de Políticas para as Mulheres – DPM, um Comitê Gestor Intersectorial, a ser constituído por representantes de órgãos da Administração Pública Municipal, conforme ficar estabelecido em decreto do Prefeito Municipal.

Seção VIII**Do Centro de Referência da Assistência Social**

Art. 17. Ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de recepção e acolhimento de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 23
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

demandas de proteção social de Assistência Social; vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida; conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias de BPC – Benefício de Prestação Continuada, e do Programa Bolsa-Família; acompanhamento familiar; proteção pró-ativa por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade ou risco; produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços nas áreas de inclusão, assistência e de desenvolvimento social; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho, sendo dirigido por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Referência da Assistência Social.

Seção IX**Do Centro de Referência Especializada da Assistência Social**

Art. 18. Ao Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças e adolescentes; acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias; produção de materiais educativos como suporte aos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 23
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

serviços que prestar ou desenvolver; realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais; realização de visitas domiciliares; atendimento sócio-familiar; atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos; monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho, sendo dirigido por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Referência Especializada da Assistência Social.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES****Seção I
Das Atribuições do Secretário Municipal**

Art. 19. São atribuições do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II – assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 23
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

III – aprovar e submeter à decisão final do Prefeito Municipal, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV – propor ao Prefeito Municipal a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;

V – desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;

VI – avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;

VII – expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

VIII – decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;

IX – dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

X – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

**Seção II
Das Atribuições Comuns**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 23
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Art. 20. São atribuições comuns dos titulares de Gabinete, Assessoria, Departamentos, Coordenadorias, e demais órgãos da Secretaria, além daquelas previstas nesta Lei Complementar, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 21. As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos da legislação pertinente.

Art. 22. Em razão dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, aliados à existência de disponibilidade orçamentário-financeira, é facultado ao Poder Executivo manter mais de um Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e/ou mais de um Centro de Referência



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 23
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Especializada da Assistência Social – CREAS, devendo, se for o caso, promover, pela via legal, a criação dos necessários cargos.

Art. 23. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei Complementar não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST.

Art. 24. Para atender as necessidades de funcionamento da SEDEST, o Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho pode solicitar a cessão, remoção ou redistribuição de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades da mesma Secretaria Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.

Parágrafo único. No caso de cessão, deve ser considerado como de efetivo exercício no órgão ou entidade de origem o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 25. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na SEDEST devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho.

Art. 26. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em Decretos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 23
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

Art. 27. Fica definida a estruturação do Quadro de Cargos em Comissão específicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, que ficam devidamente criados, passando a integrar o Quadro Geral de Cargos em Comissão do Poder Executivo – Administração Direta, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 28. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.


Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 26 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


Andresa Santos Nascimento
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social
e do Trabalho





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 23
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração

Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 23
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

ANEXO ÚNICO

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

 ÓRGÃO: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST

 QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO
 QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SEDEST

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01
Diretor do Departamento Administrativo	CC-3	01
Diretor do Departamento de Políticas de Inclusão Social	CC-3	01
Diretor do Departamento de Trabalho e Emprego	CC-3	01
Diretor do Departamento de Políticas para as Mulheres	CC-3	01
Diretor do Centro de Referência da Assistência Social	CC-3	03
Diretor do Centro de Referência Especializada da Assistência Social	CC-3	01
Chefe de Gabinete	CC-4	01
Coordenador	CC-6	10